Lei nº 786

09.04.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/ Jan/ 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/54

PROJETO DE LEI Nº 05/54.

ASSUNTO: Revoga o paragrafo 1º do art. nº da Lei nº 543 de 07 de novembro de 1952.

VEREADOR Prefeito municipal.

LEI Nº 786 DE 09/04/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007861954
Projeto: 00051954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE 1954.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 543, de 7 de Novembro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal nº 543, de 7 de Novembro de 1952.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE [illegible] DE 1954.

ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]

Secretário Municipal da Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2/54

Ao Vereador,
Alencar Araripe
Fortaleza, 8 de Março de 1954. 10-3-54

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Presidente: -

A Lei municipal nº 543, de 7 de Novembro de 1952, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 92, de 13 do mesmo mês, ampliou os favores da isenção do Imposto Predial incluidos na letra 1 do art. 14 do Decreto-lei nº,271, de 22 de Setembro de ... 1947.

Assim é que, pelo seu art. 1º, tornou extensiva a isenção daquele tributo ao"prédio de filho menor de funcionário público federal, estadual e municipal, ativo ou inativo, desde que pai e filho não possúam outro imóvel".

O § 1º do citado artigo, por sua vez, extendeu tal regalía ao beneficiado que não resida no prédio de que é proprietário, significando isso que, mesmo alugado, o prédio seria isento do pagamento do imposto.

Tal medida é frontalmente contrária a todos os princípios regulamentares que dizem respeito à isenção do imposto predial, eis que auferindo o seu proprietário renda sobre o imóvel, é natural que esteja sujeito ao imposto. Hà, no caso em espécie, a exceção, como é natural, nos casos em que o imóvel é alugado para fazer face à manutenção do seu proprietário, ainda assim dentro de limites estabelecidos em lei, relativamente ao valor locativo do imóvel, e tratando-se de viuvas e inuptas pobres ou de pessôas casadas com marido inválido, ou separadas.

Não é convebivel, porém, para o funcionário público que, tendo renda certa, proveniente dos seus vencimentos, gose de isenção do imposto para um prédio do qual ele não está usando como residencia própria, mas, ao contrário, gosando dos respectivos alugueres.

Daí porque cumpre seja revogado o § 1º da citada Lei nº 543, para o que estamos remetendo, anéxo, um projéto de lei nesse sentido, a fim de ser submetido à consideração dessa digna Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo senhor Antonio Mendes
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5.154.....

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 543, de 7 de Novembro de ... 1.952.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o paragrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 543, de 7 de Novembro de 1952.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer Conjunto nº 2 /54 (Ao projeto de lei nº 5/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O projeto de lei nº 5/54, oriundo do Chefe do Executivo Municipal, revoga o paragrafo 1º do Art.1º da lei nº 543, de 7 de novembro de 1952.

O referido inciso legal isentado pagamento do imposto / predial o imovel pertencente a filho menor de funcionário público Federal, Estadual e municipal, ativo ou inativo, desde que pai e filho não possuam outro imovel.

Mesmo que esteja o prédio alugado a qualquer preço, ainda assim goza de tal beneficio.

O sr. Prefeito Municipal, chegando à conclusão de que / tal medida é contrária às regras que regulam a dispensa de tributos, viu por bem revogar, através da referida proposição, o dito parágrafo.

Aceitando como procedentes as razões invocadas na mensagem nº 2/54, que acompanhou aquele projeto, somos de parecer que o plenário da Casa concorde com o Chefe do Executivo Municipal, aprovando a proposição em apreço.

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de março de 1954.

---------- Presidente

---------- Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5/54.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
30.III.1954

Revoga o § 1º do art.1º da Lei nº 543, de 7 de Novembro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica revogado o parágrafo primeiro do art.1º da Lei Municipal nº 543, de 7 de Novembro de 1952.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1954.

Francisco Edmond Lima ---------- Presidente

Antenor Roberto ---------- Relator

Alencar Araripe
